

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**

tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	50/93
	D.

Ofício AJ nº 052/93

Tarumã, 07 de junho de 1.993.

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 045/93 que dispõe sobre a fixação da data comemorativa do Aniversário de Tarumã.

Senhor Presidente

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação da data de comemoração do aniversário de Tarumã.

Ao elaborar-mos o presente projeto de Lei, levamos em consideração a tradição da referida comemoração em nosso município desde 1.927, período em que comemorava-se a criação do Distrito de Tarumã. Assim com a instalação do Município e com respeito a tão louvável tradição, entendeu-se por bem fixar a referida data para a comemoração do Aniversário de Nossa Cidade.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

<b>Câmara Municipal de Tarumã</b>
Protocolo n.º 394/93
Entrada em 08 / 06 / 93
<i>M. Santos</i>

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Darci Paitl

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Fl. n.o	03
Proc.	50/93
	D.

tempo de construir

Projeto

de Lei no

045/93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
tempo de contruir

Fl. n.o	09
Proc.	50193
	P.

Projeto de Lei nº 045/93.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica fixado como data comemorativa do aniversário do Município de Tarumã, para todos os efeitos, o dia 20 de outubro, data esta coincidente com a da criação do Distrito de Tarumã, através da Lei nº 2.203 de 20 de outubro de 1.927.

Artigo 2º Será considerado como primeiro aniversário, o ano da Emancipação Política e Administrativa do Município de Tarumã, ocorrido em 09 de janeiro de 1.990 através da Lei nº 6.645.

Artigo 3º A contar da presente data todo o dia 20 de outubro será feriado Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de maio de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal de Tarumã

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ**  
Estado de São Paulo

**FOLHA DE PARECER**

Fl. n.º	05
Proc	50/93
	2

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 49/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 45/93

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

**II - PARECER**

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

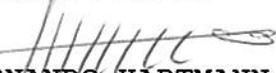
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

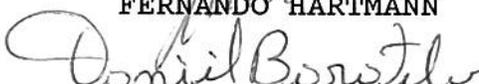
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM CATORZE DE JUNHO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	50/93
	D.

**F O L H A   D E   P A R E C E R**

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 49/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 45/93

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATORIO**

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

**II - PARECER**

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM CATORZE DE JUNHO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONORIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	50/93
	D

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 49/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 45/93.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,  
EM CATORZE DE MAIO DE 1.993

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

  
MAURO LUIZ DE ARAUJO

  
HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

A U T O G R A F O    N.º 48/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 45/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica fixado como data comemorativa do aniversário do Município de Tarumã, para todos os efeitos, o dia 20 de outubro, data esta coincidente com a da criação do Distrito de Tarumã, através da Lei nº 2.203 de 20 de outubro de 1.927.

Artigo 2º Será considerado como primeiro aniversário, o ano da Emancipação Política e Administrativa do Município de Tarumã, ocorrido em 09 de janeiro de 1.990 através da Lei nº 6.645.

Artigo 3º A contar da presente data todo o dia 20 de outubro será feriado Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 15 de junho de 1.993.

  
Darci Paiti  
Presidente da Câmara

  
Octávio Beneli  
1º Secretário

  
Fernando Hartmann  
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de contruir

Fl. n.º 09
Proc. 50/93
D.

Lei nº 044/93, de 17 de junho de 1.993.

Dispõe sobre a fixação da data comemorativa do dia do Aniversário da Cidade de Tarumã.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica fixado como data comemorativa do aniversário do Município de Tarumã, para todos os efeitos, o dia 20 de outubro, data esta coincidente com a da criação do Distrito de Tarumã, através da Lei nº 2.203 de 20 de outubro de 1.927.

Artigo 2º Será considerado como primeiro aniversário, o ano da Emancipação Política e Administrativa do Município de Tarumã, ocorrido em 09 de janeiro de 1.990 através da Lei nº 6.645.

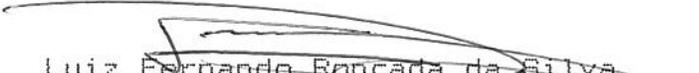
Artigo 3º A contar da presente data todo o dia 20 de outubro será feriado Municipal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 17 de junho de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal de Tarumã

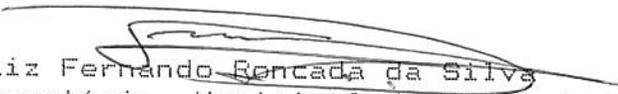


Luiz Fernando Rancada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de contruir

Fl. n.º	10
Doc.	50/93
S.	

Publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em  
17 de junho de 1.993.

  
Luiz Fernando Boncada da Silva  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças